

alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do município de Pau D´Arco/PA. Prazo para Entrega e Abertura dos Envelopes: 09h30m dia 30 de janeiro de 2017. Regimento: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/07/1993 com as alterações da Lei nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006. O Edital completo e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, das 08h00m às 11h30m, nos dias úteis. Endereço: Av. Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso, CEP: 68.545-000, Pau D´Arco/PA. Fone (94) 3356-8104.

João Gutenberg de Sousa
Presidente da C.P.L.

Protocolo: 137408

EMPRESARIAL

OUTRAS MATÉRIAS

BRASI - NOX - MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA, CNPJ Nº 13.896.316/0002-36, torna público que requereu da SEMAS/PA Licença Operação, sob o processo nº 2016/18278, para atividade de beneficiamento de minério de cobre, no município de Parauapebas/PA.

Protocolo: 137416

Vanderlei Gomes de Oliveira - CPF: 949.700.419-20 proprietário do Sítio Águia Dourada, localizada no município de Paragominas - PA, torna público que requereu junto à SEMMA - Paragominas, a obtenção de Licença de Atividade Rural (LAR) para as atividades de AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA, OVINOCULTURA E PRODUÇÃO DE MUDAS.

Protocolo: 137420

Posto Arterial Ltda, CNPJ nº 05.019.971/0001-05, situado na Av. Arterial 18, nº 18, Coqueiro, Ananindeua/PA, torna público que recebeu da SEMMA/Ananindeua LO nº L122316 para atividade de Posto Revendedor de Combustível.

Protocolo: 137414

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO nº 001/2017.Processo Administrativo nº: 053/2016. Requerente: Dr. Jorge Lopes de Farias (OAB/PA 4344). EMENTA: Diante do atendimento as normas estatutárias e regimentais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, deve ser aprovado o Regimento Interno da Comissão de Igualdade Racial, Ethnia e Defesa dos Direitos Quilombolas da OAB/PA. ACORDAM: O Conselho daOrdem dos Advogados do Brasil, seção Pará, em sessão realizada no dia 27/09/16, por unanimidade, aprovou o Regimento Interno da Comissão de Igualdade Racial, Ethnia e Defesa dos Direitos Quilombolas da OAB/PA - CDIREDDQ OAB/PA .Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 27/09/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA.

Sávio B. L. Lima

Conselheiro Relator da OAB/PA.

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA
ACORDAO nº 002/2017. Processo de Inscrição nº 03/2016. Requerente:José Claudio Couto Salgado.EMENTA: Pedido de Inscrição nos Quadros de Advogados da OAB/PA. Julgamento 27 de Setembro de 2016. ACORDAM: Julgamento no PLENO em 27/09/2016, o pedido de recurso feito pelo recorrente José Claudio Couto Salgado, contra o indeferimento da Câmara de Inscrição, foi julgado A UNANIMIDADE PELO INDEFERIMENTO DE REINSCRIÇÃO COMO ADVOGADO DA OAB/PARÁ, conforme voto do relator, que considerou as funções do recorrente como incompatível para sua reinscrição como advogado na OAB/PA, previsão na lei 8.906/94, no artigo 28 inciso II.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 27/09/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA.Gilberto Araújo- Conselheiro Relatorda OAB/PA.

ACORDAO nº 003/2017. Processo de Inscrição nº 04/2015. Requerente:Ingrid Danielle Mira de Sousa. EMENTA: Pedido INCOMPATIBILIDADE. EXERCICIO DO CARGO DE TECNICO DO SEGURO SOCIAL - INSS. COMPETENCIA PARA LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA FISCAIS. VEDAÇÃO. ART. 28, VII, DA LEI FEDERAL 8.906/94. Se dentro das

atividades exercidas pela recorrente consta a concessão e ou, revisão de benefícios previdenciários, além de atividades técnicas necessárias das competências constitucionais e legais do INSS, resta clara, portanto a atividade fiscalizatória de tributos, incompatível com o exercício da advocacia. Consulta ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil realizada por esta seccional, cuja resposta confirma a incompatibilidade do cargo de técnico do seguro social do INSS com o exercício da advocacia. ACORDAM:Vistos e relatados os autos, acordamos membros do conselho seccional da OAB/PA, por maioria de votos, julgar improcedente o recurso da recorrente, negando-lhe a inscrição no quadro de advogados da OAB/PA, à bacharela Ingrid Danielle Mira de Souza.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 27/09/2016.

Alberto Campos

Presidente da OAB/PA.

ClodomirAraujo Junior

Conselheiro Relator da OAB/PA.

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

TURMAS JULGADORAS DAS CÂMARAS DE DISCIPLINA OAB/PA ACÓRDÃO nº 004/2017. Processo Ético Disciplinar nº: 130/2013 (Apenso P.D 010/2014). Representante: OAB/PA exofficio. Representados: R. A. DOS S. M. (OAB/PA 16.364) EMENTA: PEDIDO DE PROVIDENCIA EM FACE DO CONSELHO SECCIONAL, REPRESENTAÇÃO CONTRA O ADVOGADO R. A. DOS S. M. (OAB/PA 16.364). PEDIDO PROCEDENTE COMPROVAÇÃO DOS ATOS VIOLADORES INCOMPATIVEIS COM O EXERCICIO DA ADVOCACIA. Afigura-se cabível o pedido de representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccção Pará, em procedimento apresentado por magistrado em desfavor de advogado. Pedido de providencia provido.ACÓRDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Turma Julgadora da Ordem dos Advogados do Brasil dom Estado do Pará, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, na conformidade do voto e relatório que integram o presente. Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 30/10/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Ivone Leitão- Conselheira Relatora da OAB/PA.ACÓRDÃO nº 005/2017. Processo Ético Disciplinar nº: 153/2011 Representante: F. P. B. F. (OAB/PA 4433). Representado: R. A. DA S. C. (OAB/PA 6436) EMENTA: RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO- NÃO CONHECIMENTO- Não observância pelo recorrente do prazo para interposição do recurso inominado, previsto no art. 69, da lei 8.906/94 que dispõe ´´ todos os prazos necessários a manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos ´´. ACÓRDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos na sessão do dia 09.09.2016, as 16 horas, decidiram os conselheiros seccionais da OAB-PA, a unanimidade, não conhecer do recurso apresentado pelo representado as fls. 373/377 dos autos, por ser intempestivo, devendo o processo Ético Disciplinar 153/2011 ser arquivado, após as cautelas legais. Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 09/09/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Claudiovany Teixeira - Conselheira Relatora da OAB/PA.ACÓRDÃO nº 006/2017. Processo Ético Disciplinar nº: 293/2011Representante:OAB/PAatravés de encaminhamento feito pelo juízo da 11ª vara civil de Belém. Representado: J. L. R. T. (OAB/PA 7236) EMENTA: Recurso contra acórdão da segunda turma do Tribunal de Ética e Disciplina do conselho seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, que por unanimidade de votos, aplicou pena de suspensão ao representado, pelo período de 60 (sessenta) dias do exercicioprofissional, por configurada a infração ao inciso XXII, do art. 34 c/c inciso I, do artigo 37, todos do EAOAB. Recurso que se conhece. Retenção abusiva de autos. Autos retirados em carga e somente devolvido 05 (cinco) anos depois da retirada em carga. Advogado intimado a devolver os autos. Infração punível com suspensão, que deve ser fixada no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, uma vez que o representado é primário. Decisão condenatória que se reduz para 30 (trinta) dias de suspensão. Recurso parcialmente provido. ACÓRDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, ACORDAM os membros da Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, observando o quorum exigido, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 21/06/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Alynne Athayde Lima - Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 007/2017. Processo Ético Disciplinar nº: 153/2013 Representante: OAB/PA através de

encaminhamento feito pelo juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso de Belém. Representado: R.DOSS. L. (OAB/PA 1791).EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS- RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE PENALIDADE DE SUSPENSÃO-INEXISTENCIA E DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR APROPRIADO DO REPRESENTANTE- RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. Tendo em vista que a ocorrência (ou não) de prejuízo processual não afasta a incidência do art. 34, XXII, do EAOAB, não há de se falar em reforma da decisão de piso. ACÓRDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os senhores Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccção do Pará, que compõem a 2ª turma, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao RECURSO interposto para determinar o arquivamento do processodisciplinar, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 27/06/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Sergio Oliveira Reis - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 008/2017. Processo Ético Disciplinar nº: 169/2009 Representante:Iracilda Costa e Silva. Representados: E. R. DE A. (OAB/PA 11.660) P. C. DA S. (OAB/PA 21.426)EMENTA:Conforme julgamento da 2ª turma no dia 20 de Outubro de 2016, o recurso do recorrente E. R. DE A. (OAB/PA 11.660)e recorrida Sra. Iracilda Costa e Silva, representante por procuração publica do Sr, Sebastião Viana e Silva; ACÓRDAM: Foi julgado a unanimidade de votos, a cumprir a pena de suspensão de 06(seis) meses, com interdição do exercício profissional, pena que devera perdurar ate que infrator satisfaça integralmente a divida, no valor da apropriação no importe de R\$ - 4.804,22 (quatro mil, oitocentos e quatro e vinte e dois centavos), com correção monetária, devendo ser aberto uma representação EX OFFICIO, pela OAB/PARÁ, para apuração dos fatos alegados em recurso, da convivência do recorrente que em parceria com estagiário, a época, de ter conhecimento de que, este agia como ´´ advogado ´´ e como ´´ corretor ´´ de causas jurídicas, decisão conforme o voto do relator.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 20/10/2016. Alberto Campos - Presidente da OAB/PA. Gilberto Araújo - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 009/2017. Processo Ético Disciplinar por Inadimplência nº: 383/2014Representante: OAB/PA exofficio. Representados: A. A. P. (OAB/PA 14.512) EMENTA:Constitui infração disciplinar deixar de pagar anuidades da OAB, tipificada no inciso XIII do artigo 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil- EOAB, Lei nº 8906/94, devendo ser punida com a suspensão, nos termos do art. 37, I e seu § 2º do mesmo estatuto. ACÓRDAM:Acórdão os membros da Egrégia II Turma Julgadora da Câmara Disciplinar da OAB/PA, realizada no dia 27/06/2016, as 16hs, por unanimidade, conhecer do recurso proposto pelo adv. A. A. P. (OAB/PA 14.512), contra decisão proferida pela Egrégia Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta seccional e manter a pena de suspensão por 30(trinta) dias, por inadimplência de anuidades referente aos anos de 2012 e 2013, que perdurara ate que seja satisfeita integralmente a divida, nos termos do que dispõe os artigos 34, inc. XXIII e 37, inc. I e seu § 2º do EOAB, devendo logo que transitar em julgado a presente decisão, ser a referida pena lançada em seus registros e comunicada aos setores de distribuição das comarcas e Tribunais competentes.Sala de Sessões "AldebaroKlautau", em 27/06/2016.

Alberto Campos

Presidente da OAB/PA.

Maria Aparecida Varanda

Conselheira Relatora da OAB/PA.

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA DEFESA PRÉVIA

A OAB-PA, notifica os Advogados: M. DE S. A.(OAB-PA nº 12.325) qualificado noP.D. nº 117/2015 e no P.D.118/2015; F. G. B. (OAB-PA nº 19.787-A) qualificado no P. D. nº77/2016; R. DE S. D. (OAB/AP 660) qualificado noP.D. nº 65/2016; M. P. E S. (OAB/PA 9047), L. DAS N. F. (OAB/PA 19.705) e G. F. T.DE S. (OAB/PA 12.449) qualificados no P. D. 045/2016para prestarem Defesa Prévia (Art. 69, § 1º, do EOAB), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 06 de Janeiro de 2017.

Ivanilda B. Pontes

Secretária-Geral Adjunta da OAB/PA.

ALEGAÇÕES FINAIS

A OAB-PA, notifica os Advogados: M. N. DO C. (OAB-PA nº 14.069) qualificado no P.D. 158/2014; M. R. A. D.(OAB-PA nº 14.771-B) qualificado no P.D. nº 076/2014; para apresentarem Alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste. Belém, 06 Janeiro de 2017.

Ivanilda B. Pontes

Secretária-Geral Adjunta da OAB/PA.